



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 36/2026
REF: RETIRADA – PROJETO DE LEI Nº 132/2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – RELATÓRIO:

Retorna a esta Procuradoria Geral o Projeto de Lei nº 132/2025 (processo digital 36.758/2025) de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre o processo de seleção de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da rede pública municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga as Leis nº 3.235, de 20 de setembro de 2013, e nº 4.736, de 27 de agosto de 2024, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 25 de julho de 2025, sendo levado a conhecimento do Soberano Plenário na 21^a Sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025.

A proposição em destaque recebeu parecer jurídico favorável quanto à sua tramitação (fls. 15/20), e que a matéria em questão deveria ser encaminhada para análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento, Méritos Temáticos e Saúde, Educação e Segurança Pública.

Por meio do Ofício nº 02/2026 – GAPRE, datado de 22 de janeiro de 2026, o Chefe do Poder Executivo solicitou a retirada, sendo que em data de 27 de janeiro de 2026, o presente foi encaminhado a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO PARECER:

Deveras, o Chefe do Poder Executivo, Autor do Projeto de Lei em questão tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105, do Regimento Interno* desta Casa de Leis, a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do “caput” do artigo 137, deste Regimento.

§ 2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita à requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo

No caso em relevo, o Projeto de Lei em questão recebeu parecer perante todas as Comissões Permanentes a ele competentes, conforme se vê às fls. 22/26, 34/38, 39/41 e 42/45, respectivamente, recebendo inclusive Emendas de Plenário conforme se observa da leitura das fls. 46/48, nesta seara compete somente ao Plenário deste Poder Legiferante definir sobre a pretendida retirada.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, em face da proposição já ter pareceres de todas as comissões permanentes esta Procuradoria Geral informa que cabe ao Plenário decidir



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

sobre o pedido de retirada, na forma do parágrafo primeiro do artigo 105, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 27 de janeiro de 2026.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico
OAB/PR – 59.148